

# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS –  
ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS

RECEBIDO

EM 10/02/2023

às 09:27hs

### MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 08 /2023

Em 13 de Fevereiro de 2023.

Considerando que os poderes Legislativo, Judiciário e Executivo estão consagrados na Constituição Federal e são independentes e harmônicos entre si e existem para evitar uma tendência centralizadora e autoritária do Poder Público;

Considerando que o Poder Legislativo Municipal é parte do ente Município, sendo que suas atribuições, como poder constitucionalmente previsto é exercida pelos Vereadores. Os Vereadores eleitos pelo voto direto e como agentes políticos, acabam tomando a forma de guardiões da sociedade;

Considerando que há obrigação constitucional dos Vereadores em zelar pela defesa do Poder Legislativo e da comunidade, pois nesse sentido estará defendendo seus cidadãos e principalmente o Poder constituído, pois, assim, estarão exercendo o dever constitucional de defesa da sociedade;

Considerando que a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, vem prestando desde sempre péssimos serviços neste Município, inclusive quanto ao não cumprimento o que estabelece a Lei nº 1.180/2021, que obriga o reparo obrigatório em vias públicas e passeios, no caso de abertura de buracos e valas para realização de serviços de instalação, manutenção ou reparo das redes de águas e esgoto, e a mesma vem descumprindo de forma irresponsável e arbitrária quanto a **abertura de valas e buracos por todos os Bairros** deste Município sem a devida atenção ao fechamento dos mesmos, o que vem causando sérios transtornos e prejuízos aos moradores dessa localidade.

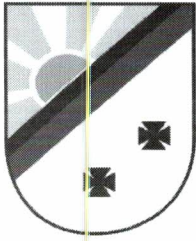
Considerando que também é notório que seus serviços não são perfeitos, a ponto de haver partes da cidade sem a adequada prestação dos serviços acima declinados, mormente nas comunidades mais carentes.

Considerando que, nos termos do Art. 6º, X, do CDC, é direito básico do consumidor a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos, uma vez que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, **são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes,**

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

**[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

## ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**seguros** e, quanto aos essências contínuos, podendo ser compelidos a cumprir tais obrigações ou reparar os danos causados (CDC, Art.22, parágrafo único).

Considerando que, o saneamento básico consubstancia um direito subjetivo e uma necessidade humana com o objetivo maior a manutenção da vida com qualidade, através da oferta de água potável e do desenvolvimento de soluções ao esgotamento sanitário com sua coleta e tratamento, mas que para aconteça é necessário no serviço completo por parte da Embasa, não deixando valas e buracos abertos ou mal tampados.

Considerando que em razão disso, os serviços de saneamento básico, relacionam-se fortemente com a dignidade da pessoa humana, comportam-se como vertente do direito à saúde e se manifestam enquanto serviço público essencial, cuja prestação deve obedecer aos ditames constitucionais previstos no art. 175, o qual, além de explicitar que a sua prestação é incumbência do poder público, estabelece que sua manutenção deva ser feita de forma adequada, *in verbis*:

Art. 175. Incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

**IV - a obrigação de manter serviço adequado.** (g.n.)

Os serviços de água e esgoto ofertados pela EMBASA se enquadram no microsistema do CDC, sendo-lhes aplicáveis os seus arts. 6º e 22, *in verbis*:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

Omissis

---

Rua Massanori Nagao, 64 – Centro – CEP 45.995-021 – Teixeira de Freitas – Ba

Fone: (73) 3291-5460 – Fax: 73 –3011-5474 –

**[www.camaratf.ba.gov.br](http://www.camaratf.ba.gov.br) – [camara@camaratf.ba.gov.br](mailto:camara@camaratf.ba.gov.br)**





**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ Nº 03.984.483/0001-02

**X – a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.**

Art. 22- Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços **adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.**

Parágrafo único - Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.(g.n.)

Dessa forma, o Legislativo de Teixeira de Freitas, na pessoa de seu Vereador vem de público repudiar os serviços ineficientes, a qual não se desincumbe de levar a tão sonhada prestação dos serviços essenciais e seguras, o que se afigura absurdo.

Portanto, a Câmara de Vereadores de Teixeira de Freitas e seu Vereador, vêm externar e manifestar total repúdio aos serviços prestados pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA, neste Município.

Apresento à Mesa, ouvido o soberano Plenário e dispensadas as demais formalidades regimentais, **MOÇÃO DE REPÚDIO**, Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 13 de Fevereiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Mateus Padilha Guerra**  
Vereador